



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Gabinete do Prefeito

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Lei nº 1.127, de 02 de abril de 2014.

(Iniciativa do Poder Executivo)

Reajusta os valores dos padrões de vencimento e de vantagens dos Grupos Ocupacionais do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Poder Executivo e reajusta proventos e pensões.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

REAJUSTAMENTO DE GRUPOS OCUPACIONAIS

DO QUADRO PERMANENTE E

DO QUADRO SUPLEMENTAR

Seção I

Quadro Permanente

Art. 1º Os valores dos padrões de vencimento das carreiras que integram os Grupos Ocupacionais ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR – código ANE-100; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, código SAD-200; ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO, código ANI-300; MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – código MAG-400; ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – código ANS-500; e SERVIÇOS DE SAÚDE - código SSA-600 do Plano de Cargos e Sistema de

Carreiras do Quadro Permanente do Poder Executivo, passam a ser, respectivamente, os constantes do ANEXO I, Tabelas 1; 2; 3; 4; 5 e 6, a esta Lei.

Seção II

Quadro Suplementar

Art. 2º Os valores dos níveis de vencimento único dos cargos isolados de provimento efetivo do Quadro Suplementar do Poder Executivo passam a ser os constantes do ANEXO II, a esta Lei.

CAPÍTULO II

REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS

E PENSÕES – PARIDADE SALARIAL

Art. 3º Os servidores inativos cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

Parágrafo único. O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões devidas aos respectivos dependentes.

CAPÍTULO III

REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS

E DE PENSÕES CONCEDIDAS

SEM PARIDADE SALARIAL

Art. 4º Os proventos dos servidores inativos não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são reajustados em 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

§ 1º Os índices de reajustamento definidos na cabeça deste artigo aplicam-se às pensões devidas aos respectivos dependentes, observados os percentuais originais de rateio das cotas respectivas.

§ 2º Para os benefícios previdenciários concedidos a partir de 1º de janeiro de 2013, inclusive, o reajustamento, nos termos da cabeça deste artigo, dar-se-á de acordo com os percentuais estabelecidos no ANEXO III a esta Lei.

CAPÍTULO IV

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé – Administração Pública Direta - passa a ser a constante do ANEXO IV, a esta Lei.

Art. 6º A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Organizacional do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, órgão integrante da Administração Pública Indireta, passa a ser a constante do ANEXO V, a esta Lei.

Art. 7º A remuneração dos cargos de provimento em comissão dos corpos diretivos das unidades da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino obedecerá aos valores constantes do ANEXO VI, a esta Lei.

CAPÍTULO V

ESTIPÊNDIOS DIVERSOS

Art. 8º O estipêndio pecuniário mensal dos Conselheiros Tutelares passa a ter o valor de R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 9º Cada cota do Salário-Família a que fazem jus os servidores estatutários submetidos ao Regime Próprio de Previdência do Município será paga em valor equivalente ao de idêntico benefício do Regime Geral de Previdência Social do governo federal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os padrões de vencimento reajustados de acordo com esta Lei absorvem integralmente os eventuais complementos salariais concedidos anteriormente para efeito de inteiração do valor do salário mínimo nacional, os quais deixam de ser pagos.

CAPÍTULO VII

SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

CAPÍTULO VIII

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar, de:

I - 1º de janeiro de 2014, inclusive, para os reajustamentos relativos aos artigos 4º, observado o disposto no seu § 2º; 8º e 9º, e

II - 1º de março de 2014, inclusive, para os reajustamentos relativos aos demais dispositivos.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 02 de abril de 2014.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO